

POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.788, de 2019

13 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Zé Silva (SOLIDARI-MG)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Rogério Correia (PT-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pela Comissão de Minas e Energia (CME), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senadora Leila Barros (PDT-DF): Parecer proferido na Comissão de Meio Ambiente (CMA).
- Senador Eduardo Gomes (PL-TO): Parecer proferido na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de aspectos da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), tais como: hipóteses de aplicação e aplicação temporal da norma; condicionantes da caracterização de populações atingidas por barragens; indenização em dinheiro por perdas materiais; reparação pelos danos morais decorrentes de remoção ou evacuação compulsórias causadas por descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental; prazo para escrituração e registro de imóveis ou concessão de direito real de

Estudo do Veto nº 43/2023

POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

uso a reassentados; compensação social a populações atingidas por barragens; programas específicos destinados a trabalhadores da obra; acompanhamento; fiscalização e avaliação de programas; bem como revogação de dispositivos da CLT.

Estudo do Veto nº 43/2023**ITEM 43.23.001****DISPOSITIVO VETADO**

inciso II do § 1º do art. 1º:

às barragens não enquadradas na [Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010](#), cuja construção, operação ou desativação tiverem atingido populações.

ASSUNTO

Hipóteses de aplicação das obrigações e direitos estabelecidos pela Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#) contém o dispositivo em tela. A proposta, com mudanças redacionais, foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao ampliar o rol de barragens para além daquelas já contempladas pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e as características das barragens a serem abrangidas pela política e ações dela decorrentes.”

Ouvidos o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Agricultura e Pecuária.

Estudo do Veto nº 43/2023**ITEM 43.23.002****DISPOSITIVO VETADO**

inciso I do § 3º do art. 1º:
ocorridos; ou

ASSUNTO

Aplicação temporal da norma quanto aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento de barragem

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#), aprovado pela Câmara com mudanças redacionais na forma do Substitutivo do [Parecer Proferido em Plenário](#) pelo Deputado Rogério Correia, prevê que “as disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de barragens e aos casos de emergência decorrentes de vazamentos ou rompimentos, ocorridos ou iminentes, dessas estruturas”. No [Parecer nº 34/2023 – CI](#), o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação para desmembrar o referido parágrafo em dois. A proposta foi aprovada pelo Senado.

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir interpretações divergentes sobre a temporalidade de aplicação da Lei, o que poderia incidir sobre casos já ocorridos ou licenciamentos ambientais em andamento, de forma a impactar na segurança jurídica e administrativa dos contratos e pactuações já existentes.”

Ouvidos o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Estudo do Veto nº 43/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.23.003
	inciso II do § 3º do art. 1º: <i>iminentes.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.004

DISPOSITIVO VETADO	inciso X do "caput" do art. 2º: <i>outros eventuais impactos, indicados a critério do órgão ambiental licenciador.</i>
ASSUNTO	Condicionantes da caracterização de populações atingidas por barragens
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “para os efeitos desta Lei, entendem-se por Populações Atingidas por Barragens (PAB) todos aqueles que se virem sujeitos a um ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação ou desativação de barragens: X – outros eventuais impactos, a critério do órgão ambiental licenciador”. A redação final apresentada pelo Deputado Rogério Correia acrescentou, após a vírgula, a palavra “indicados” ao dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que, a despeito de o art. 2º enumerar de forma exaustiva as situações que levariam o indivíduo a ser caracterizado como parte da população atingida por barragens, o inciso X do caput do referido artigo torna não taxativa a lista, e poderia gerar insegurança jurídica e administrativa no âmbito da definição de quem seria enquadrado como população atingida por barragem no escopo da Lei.” Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.23.005
	inciso I do § 2º do art. 2º: <i>ocorridos; ou</i>
ASSUNTO	Abrangência temporal da norma quanto aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento de barragem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Substitutivo apresentado pelo Deputado Rogério Correia no Parecer Proferido em Plenário , aprovado pela Câmara, adiciona ao art. 2º do projeto o seguinte parágrafo: “aplica-se o disposto no caput deste artigo às PAB existentes na região por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura, ocorrido ou iminente”. No Parecer nº 34/2023 – CI , o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação para desmembrar o referido parágrafo em dois. A proposta foi aprovada pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir interpretações divergentes sobre a temporalidade de aplicação da Lei, o que poderia incidir sobre casos já ocorridos ou licenciamentos ambientais em andamento, de forma a impactar na segurança jurídica e administrativa dos contratos e pactuações já existentes.” Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.23.006
	inciso II do § 2º do art. 2º: <i>iminentes.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.007

DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 3º: <i>A indenização a que se refere o inciso VII do caput deste artigo dar-se-á em dinheiro.</i>
ASSUNTO	Indenização em dinheiro por perdas materiais a populações atingidas por barragens
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial do dispositivo, aprovado pela Câmara, dispõe que “são direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do PDPAB no caso concreto: VII – indenização em dinheiro pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres, prévia (...)”. No Parecer nº 34/2023 – CI, o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação que suprimiu, no inciso VII, o termo “dinheiro” e incluiu o § 3º, que explicita que a indenização será em dinheiro. A proposta foi aprovada pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O dispositivo contraria o interesse público ao incorrer em redundância com a previsão já contida no § 1º do art. 3º, sobre as formas possíveis de reparação, quais sejam, reposição, indenização, compensação equivalente, e compensação social. Dessa forma, o veto ao dispositivo não incidiria em restrição de direitos, dada a previsão contida no inciso II do §1º do art. 3º de que as indenizações assumirão a forma monetária.” Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.008

DISPOSITIVO VETADO	§ 4º do art. 3º: <i>A reparação a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo incluirá os casos de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico.</i>
ASSUNTO	Reparação pelos danos morais decorrentes de remoção ou evacuação compulsórias causadas por descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “são direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do PDPAB no caso concreto: VIII – reparação pelos danos morais individuais e coletivos decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias (...)”. O Substitutivo apresentado pelo Deputado Rogério Correia no Parecer Proferido em Plenário , aprovado pela Câmara, dá ao inciso VIII do art. 3º a seguinte redação: “reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico (...)”. No Parecer nº 34/2023 – CI , o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação que suprimiu, no inciso VIII, a expressão “ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico” e incluiu o § 4º, que explicita esse comando suprimido do inciso VIII. A proposta foi aprovada pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público pelo fato de que as sanções decorrentes do descumprimento de condicionantes ambientais já estão previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. Desse modo, seria inadequado conferir tratamento semelhante aos casos de remoção e evacuação compulsórias por força de emergência às situações de descumprimento das condicionalidades previstas no licenciamento ambiental.” Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.009

DISPOSITIVO VETADO

§ 5º do art. 3º:

O prazo máximo para a garantia do inciso XIII do caput deste artigo será de 12 (doze) meses, contado do reassentamento.

ASSUNTO

Prazo para escrituração e registro de imóveis ou concessão de direito real de uso a reassentados

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#), aprovado pela Câmara com mudanças redacionais na forma do Substitutivo do [Parecer Proferido em Plenário](#) pelo Deputado Rogério Correia, dispõe que “são direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do PDPAB no caso concreto: XIII – escrituração e registro dos imóveis decorrentes do reassentamento urbano e rural no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do reassentamento, ou, se for o caso, concessão de direito real de uso, no mesmo prazo”. No [Parecer nº 34/2023 – CI](#), o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação que suprimiu, no inciso XIII, a menção ao prazo máximo de 12 meses, e incluiu o § 5º, que explicita esse comando suprimido do do inciso XIII. A proposta foi aprovada pelo Senado.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A proposição legislativa contraria o interesse público dada a imprevisibilidade e o baixo grau de ingerência dos empreendedores sobre os prazos processuais de distintas etapas de tramitação de registros e escrituração cartoriais. Ademais, a definição legal de um prazo poderia gerar distorções na seleção das terras a serem usadas para o reassentamento das famílias, em função da maior ou menor morosidade dos processos de escrituração e registro de imóveis decorrentes de reassentamentos urbanos e rurais.”

Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.010

DISPOSITIVO VETADO

§ 6º do art. 3º:

O inciso IV do § 1º terá como objetivo reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares e culturais e de redes de apoio social, as mudanças de hábitos, a destruição de modos de vida comunitários, os danos morais e os abalos psicológicos, entre outras.

ASSUNTO

Objetivo da compensação social a populações atingidas por barragens

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#), aprovado pela Câmara com mudanças redacionais na forma do Substitutivo do [Parecer Proferido em Plenário](#) pelo Deputado Rogério Correia, dispõe que “as reparações devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos e contemplar a discussão, negociação e aprovação pelo Comitê Local da PNAB, podendo ocorrer das seguintes formas: IV – compensação social, quando assume a forma de benefício material adicional às três formas de reparação anteriores, a ser concedido após negociação com o Comitê Local da PNAB, como forma de reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares, culturais, redes de apoio social, mudanças de hábitos, destruição de modos de vida comunitários, danos morais e abalos psicológicos, entre outras”. No [Parecer nº 34/2023 – CI](#), o Senador Eduardo Gomes propôs emenda de redação que suprimiu, no inciso IV do §1º, a parte final relativa aos objetivos da compensação social a populações atingidas por barragens, e incluiu o § 6º, que explicita esse comando suprimido do inciso IV. A proposta foi aprovada pelo Senado.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A proposição legislativa contraria o interesse público por estender as possibilidades de compensação social para situações que são de difícil caracterização e de alta subjetividade. Isso impactaria diretamente na capacidade de implementação do inciso IV do § 1º do art. 3º. Ademais, o inciso VIII do **caput** do art. 3º do Projeto de Lei já dispõe sobre os casos de reparação por danos morais, individuais e coletivos que englobem perda ou alteração dos laços culturais e de sociabilidade ou dos modos de vida em função de processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência.”

Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 43.23.011
	inciso III do art. 5º: <i>aos trabalhadores da obra;</i>
ASSUNTO	Programas específicos destinados a trabalhadores da obra no Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial contém o dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público por incluir, a priori , os trabalhadores da obra como público-alvo do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e, assim, desconsiderar aqueles casos em que os trabalhadores da obra correspondem, unicamente, ao conjunto de pessoas contratadas pelo empreendimento.” Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.012

DISPOSITIVO VETADO

parágrafo único do art. 7º:

O disposto no "caput" deste artigo terá por base os estudos socioeconômicos realizados no âmbito do licenciamento ambiental da barragem e não restringirá a atuação da entidade por ele responsável, que solicitará manifestação do Comitê Local da PNAB, sem caráter vinculante.

ASSUNTO

Acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Em seu [Parecer Proferido em Plenário](#), o Deputado Rogério Correia ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 2788/2019. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A imprecisão redacional do dispositivo contraria o interesse público, pois poderia gerar interpretações divergentes sobre sua aplicabilidade, além da possibilidade de incluir novo agente no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, de que trata a [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#). A despeito de o dispositivo indicar o caráter não vinculante da manifestação do Comitê Local da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - PNAB, a proposição poderia impactar os fluxos já previstos no processo de licenciamento ambiental.”

Ouvido o Ministério de Minas e Energia.

Estudo do Veto nº 43/2023

ITEM 43.23.013

DISPOSITIVO VETADO**art. 10:**

Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ASSUNTO

Revogação de dispositivos da CLT

EXPLICAÇÃO DO ITEM

O [texto inicial](#) contém o dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

“A proposição legislativa contraria o interesse público pela ausência de pertinência temática com a matéria objeto do Projeto de Lei.”

Ouvido o Ministério de Minas e Energia.